

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.433-B, DE 1996 **(Da S. João Pizzolatti e outros)**

Dispõe sobre a inspeção e fiscalização de produtos têxteis importados.

(ÀS COMISSÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II).

S U M Á R I O

- I - Projeto inicial
- II - Na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias:
 - termo de recebimento de emendas
 - parecer da Relatora
 - parecer da Comissão
- III - Na Comissão de Economia, Indústria e Comércio:
 - termo de recebimento de emendas
 - parecer do Relator
 - parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica estabelecida, no curso de despacho aduaneiro de importação, a inspeção obrigatória dos produtos têxteis importados de qualquer origem e procedência.

Art. 2º. A inspeção será exercida pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo.

Art. 3o. A inspeção dos produtos têxteis importados terá por objetivo garantir, com base em padrões oficiais, a qualidade do material importado bem como assegurar que esta atenda os requisitos estabelecidos na regulamentação técnica vigente para a comercialização, no mercado interno, de produtos têxteis.

Art. 4o. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A concorrência desleal que as indústrias têxteis e de confecção nacional vêm sofrendo de parte dos importados tem-nos levado à situação extremamente difícil e não poucas tiveram de fechar suas portas.

Os tecidos importados, além de não sofrerem a pesada tributação que onera a produção interna, ainda contam, em seus países de origem, com incentivos e subsídios, a caracterizar verdadeiro *dumping*, que torna desleal a concorrência com o similar nacional. A esta dificuldade procurou responder o governo, em boa hora, com medidas compensatórias.

Entretanto, não é apenas no preço que se manifesta a deslealdade da concorrência externa. A identificação dos produtos têxteis, de sua composição e estrutura pode facilmente ser fraudada em uma inspeção de não especialistas. Isto acarreta a classificação errônea da mercadoria importada, e a perda de qualidade em detrimento do consumidor que adquire o produto no mercado interno.

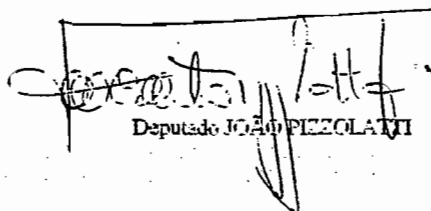
Para responder a essa dificuldade, estou propondo Projeto de Lei que torna obrigatória a inspeção, por especialistas do INMETRO, de todos os produtos têxteis importados. O objetivo desta inspeção será a certificação da qualidade do material importado, de acordo com padrões oficiais estabelecidos em regulamentação técnica.

A inspeção se dará, de acordo com a proposição, no curso do despacho aduaneiro que se processa nas repartições aduaneiras da Secretaria da Receita Federal.

Dessa forma, alcançar-se-á maior exatidão na classificação dos produtos têxteis importados, melhor qualidade e segurança para o consumidor, e se evitará a concorrência desleal às indústrias nacionais.

Conto, pois, com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste projeto de alto interesse econômico.

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 1996


Deputado JOÃO PIEZOLATTI

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINÉRIAS

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 2.433/96

Nos termos do Art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão

determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas (5 sessões), no período de 07 a 21/11/96. Findo o prazo, não foram recebidas emendas.

Sala da Comissão, em 22 de novembro de 1996

Aurenilton Arapunã de Almeida
Secretário

PARECER DA

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.433, de 1996, propõe que produtos têxteis importados sejam fiscalizados, obrigatoriamente, no curso do despacho aduaneiro de importação, pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo.

O objetivo da fiscalização proposta é garantir, de acordo com os padrões oficiais existentes, a qualidade do material importado para venda no mercado consumidor brasileiro.

Justificam os autores sua proposição argumentando, principalmente, a concorrência desleal dos importados para com os produtos nacionais, tendo em vista a menor tributação, incentivos e mesmo a ocorrência de "dumping" nos países exportadores, que favorecem os produtos importados em relação ao preço dos nacionais. Além disso, segundo os autores, existe dúvida quanto à qualidade do produto externo.

O projeto não recebeu emendas e cabe-nos, nesta Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, nos termos regimentais, analisar a questão no que tange à defesa do consumidor e às relações de consumo.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 2.433, de 1996, traz à pauta uma questão importante não só para o consumidor brasileiro, mas, principalmente, para nossa economia. Na análise do projeto e na justificação dos autores, percebemos claramente a preocupação com a defesa da indústria nacional em

relação à difícil concorrência que vem sofrendo com a entrada dos produtos importados com preços, muitas vezes, inferiores aos aqui praticados. Não obstante, na essência do projeto aparece a questão da qualidade do produto, que interessa mais de perto ao nosso consumidor.

É verdade que a abertura das importações trouxe benefícios ao mercado de consumo brasileiro, pois a concorrência estimulou a melhoria da qualidade e ajuste de preços dos produtos nacionais que reinavam sozinhos em nosso mercado, protegidos pelas elevadas taxas de importação anteriormente existentes.

No entanto, e aqui enfocamos o ponto de vista do consumidor e das relações de consumo, o problema da qualidade é delicado e deve ser tratado com cuidado, para não dar margem a possíveis prejuízos do consumidor brasileiro.

É claro que não queremos reverter o processo de abertura das importações que vêm, como já dissemos, beneficiando nosso consumidor, entretanto, medidas que proponham garantir a qualidade dos produtos importados para nosso consumo mereçam, indiscutivelmente, todo nosso apoio.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.433, de 1996.

Sala da Comissão, em 2 de abril de 1997

Deputada Regina Lino
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 2.433/96, nos termos do parecer da relatora, contra os votos dos Deputados José Carlos Aleluia e Maria Valadão.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Ricardo Izar, Presidente, Cunha Lima, Celso Russomanno e Luciano Pizzatto, Vice-Presidentes, José Carlos Aleluia, Maria Valadão, Samey Filho, Albérico Filho, Fernando Gabeira, Regina Lino, Salomão Cruz, Gilney Viana, Sérgio Carneiro, Jaques Wagner, Luis Barbosa, Aroldo Cedraz, Marilú Guimarães, Célia Mendes, Inácio Arruda, Tété Bezerra, Luiz Alberto, Ricardo Gomyde, Ushitaro Kamis e Duilio Pisaneschi.

Sala da Comissão, em 16 de abril de 1997

Deputado Ricardo Izar
Presidente

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS****PROJETO DE LEI Nº 2.433-A/96**

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 12/6/97, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 20 de junho de 1997


ANAMÉLIA RIBEIRO CORREIA DE ARAÚJO
Secretária

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**I - RELATÓRIO**

A proposição em tela dispõe sobre a fiscalização obrigatória dos produtos têxteis importados, no curso do despacho aduaneiro de importação, pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial- INMETRO, do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo.

Tal providência objetiva garantir, de acordo com os padrões oficiais existentes, a qualidade do material importado para venda no mercado consumidor brasileiro.

Em abono da proposição, alegam os seus autores a necessidade de proteger os produtores nacionais e os consumidores da concorrência desleal dos bens importados, inclusive de **dumping**.

O projeto foi aprovado, sem emendas, pela Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias. Na Comissão de Economia, Indústria e Comércio, esgotado o prazo regulamentar, não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em análise apresenta mérito econômico indiscutível, tendo em vista que a fiscalização dos produtos importados pelo INMETRO não poderia ser caracterizada como restrição ao processo de abertura da economia, além de constituir fator adicional assegurador da qualidade dos produtos importados, o que, evidentemente, beneficia o consumidor nacional.

Isto posto, manifesto-me favorável à aprovação do Projeto de Lei no. 2.433-A, de 1996.

Sala da Comissão, em de julho de 1997.

Deputado JOSÉ CARLOS LACERDA
Relator

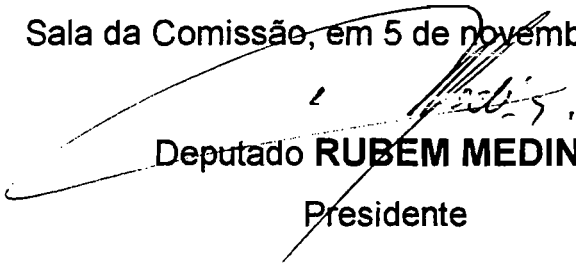
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Economia, Indústria e Comércio, em reunião ordinária realizada hoje, APROVOU o Projeto de Lei nº 2.433-A/96, nos termos do parecer do Relator, Deputado Jose Carlos Lacerda, contra o voto do Deputado Israel Pinheiro.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Rubem Medina - Presidente, Hugo Rodrigues da Cunha, José Carlos Lacerda - Vice-Presidentes, Antonio Balhmann, Enivaldo Ribeiro, Francisco Horta, Herculano Anghinetti, Israel Pinheiro, João Fassarella, Lima Netto, Marilu Guimarães, Nair Xavier Lobo, Odacir Klein, Paulo Bauer, Paulo Ritzel, Ricardo Heráclio, Cunha Lima, Fernando Zuppo, Júlio Redecker, Moisés Bennesby e Yeda Crusius.

Sala da Comissão, em 5 de novembro de 1997



Deputado **RUBEM MEDINA**

Presidente